



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



Ata da 3ª (terceira) reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (CPPGE), da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, realizada no dia 03 de Outubro de 2014 (sexta-feira), às 15:00 horas, na sala V-208, entre os membros: Fabiana de Oliveira, Olavo Pereira Soares, Maria Emília Almeida da Cruz Torres e Marcos Roberto Faria.

A professora Fabiana de Oliveira presidiu a reunião. Durante a reunião foram tratados os seguintes assuntos:

- 1) Discussão sobre a Relatoria referente às Normas de credenciamento/recredenciamento.

Os questionamentos e sugestões do parecerista foram lidos e discutidos pelos membros presentes apresentando os seguintes encaminhamentos:

1. Sobre o Limite máximo de docentes credenciados:

R: O Colegiado considera que não há necessidade de definir a quantidade máxima de docentes.

2. Em relação à consideração sobre a categoria de docentes permanentes e colaboradores

R: A opção no momento é de não ter a figura do docente colaborador, mas inseriremos a categoria de docente visitante.

3. Formato da solicitação do pedido de credenciamento

R: A Forma de solicitação do pedido de credenciamento está definida no Art.1 – Capítulo1

4. Quanto aos critérios de credenciamento/recredenciamento

R: Em relação aos novos credenciamentos, o Colegiado não considera que a pontuação solicitada não deva ser mais rigorosa do que o exigido pela Capes para a área de Educação. Em relação ao recredenciamento já foi considerada uma pontuação que condiga com o aumento da nota do curso, bem como, uma futura solicitação de abertura de curso de doutorado em educação.

5. A periodicidade do recredenciamento

R: Em relação à periodicidade do recredenciamento, esta foi inserida no capítulo 2 – Art. 11.

6. No caso do docente que não for recredenciado, qual procedimento será adotado?

R: Foi inserido um parágrafo único tratando do caso do docente não ser credenciado após o Art. 10.

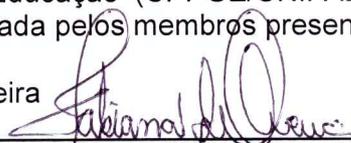
7. Quanto à inclusão do critério “considerar o prazo de 24 meses para defesa” para recredenciamento

R: O Colegiado considera que os critérios já definidos nas normas atendem às exigências de continuidade do programa pela Capes.

Após deliberação elaboraram um documento considerando os encaminhamentos apresentados anteriormente em resposta à relatoria para encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Nada mais a registrar, eu, Fabiana de Oliveira, Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação (CPPGE/UNIFAL-MG), lavrei a presente ata que segue devidamente assinada pelos membros presentes.

Profª Drª Fabiana de Oliveira



Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Prof. Dr. Olavo Pereira Soares



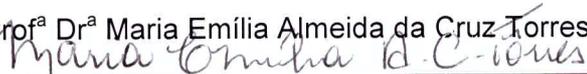
Membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Prof. Dr. Marcos Roberto Faria



Membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Profª Drª Maria Emília Almeida da Cruz Torres



Membro do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação